

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE NATAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Denominação

A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação pode usar como designação a sigla APTN, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 2º

Natureza

1 - A Associação Portuguesa de Técnicos de Natação é uma associação reconhecida oficialmente pelas entidades de hierarquia desportiva portuguesa, à qual terão acesso todos aqueles que exercem funções técnicas no âmbito da natação.

2 - A APTN, fundada em 23 de Novembro de 1977, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e pela legislação aplicável.

3 - A APTN é uma associação de duração ilimitada, dotada de personalidade jurídica e património independente.

Artigo 3º

Missão

A APTN tem como missão acrescentar valor aos seus Sócios, contribuir para o desenvolvimento da Natação Portuguesa através da produção e divulgação de conhecimento, da melhoria de competências e representar os Técnicos da Natação Portuguesa.

Artigo 4º

Atribuições

A APTN tem as seguintes atribuições:

- a) promover o desenvolvimento dos seus associados e da natação portuguesa.
- b) defender os interesses dos seus associados nas suas funções técnicas e nas relações com as entidades desportivas;
- c) representar os técnicos da natação portuguesa, em todas as suas disciplinas, junto das organizações desportivas nacionais e internacionais.
- d) promover o aparecimento de novos técnicos e valorizar os já existentes;
- e) apoiar e participar na formação de técnicos de natação.

- f) Fomentar a formação de agentes desportivos envolvidos na actividade em cooperação com outras entidades desportivas.
- g) Incentivar, a nível nacional, o ensino e a prática e treino da natação nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;
- h) colaborar com as entidades desportivas, nomeadamente com as Associações Distritais e Regionais de Natação e a Federação Portuguesa de Natação, apoiando tecnicamente tudo o que diga respeito à natação;
- i) velar pela conduta dos seus associados em tudo quanto esteja relacionado com a natação;
- j) Difundir e fazer respeitar as regras da natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- l) Estabelecer relações com a Federações Portuguesa de Natação, o Comité Olímpico de Portugal (COP) e Confederação do Desporto de Portugal (CDP);
- m) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.
- n) filiar-se em Associações congéneres a nível europeu e mundial e com elas colaborar;
- o) promover todas as demais tarefas que contribuam para o melhor cumprimento do espírito e objectivos da APTN.

Artigo 5º

Princípios de organização e funcionamento

1- A APTN organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.

2 - A APTN é independente do Estado, das Federações, Associações Regionais ou Distritais, dos partidos políticos, das instituições religiosas ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6º

Regime jurídico

A APTN rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamento existentes e pelas leis em vigor.

Artigo 7º

Regulamentos

A actividade da APTN, no respeito pela lei e pelos presentes estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários, a aprovar pela Direcção, nos termos estatutários.

Artigo 8º

Estrutura territorial

A APTN tem um âmbito de actuação a nível nacional, apoiando o aparecimento de representantes a nível distrital ou regional.

Artigo 9º

Sede

1 - A APTN pode ter a sua sede em qualquer localidade do território nacional.

2 – A mudança de sede, actualmente em Rio Maior, nas Piscinas Municipais de Rio Maior, Estrada das Marinhas, será decidida pela Direcção.

Artigo 10º

Publicitação de actos

1 - A APTN publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos sociais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- f) Os contactos da APTN.

2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 11º

Responsabilidade

1 - A APTN responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da APTN e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 – Os titulares dos órgãos federativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a APTN pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 – O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 12º

Receitas

São receitas da APTN:

- a) as quotizações dos seus sócios ou outros quantitativos fixados;

- b) a jóia de admissão;
- c) os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- d) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas e públicas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- d) os donativos concedidos por pessoas singulares ou colectivas;
- e) as provenientes de qualquer serviço prestado pela APTN.
- f) os juros de valores depositados
- g) quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Secção I

Artigo 13º Admissão e classificação

1. Podem adquirir a qualidade de sócios da APTN as pessoas singulares e colectivas que sejam propostas e satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos.
2. Não podem ser admitidas pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, em especial da APTN, ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da APTN.

Artigo 14º Categorias de sócios

Os sócios da APTN repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) efectivos;
- b) de mérito;
- c) honorários;

- d) colectivos;
- e) correspondentes;
- f) delegado.

Artigo 15º

Sócios efectivos

1. São sócios efectivos todos os que, habilitados oficialmente, exercem funções técnicas no âmbito da nataçãõ em Portugal ou de nacionalidade portuguesa que exerçam funções no estrangeiro.
2. A admissãõ de sócio far-se-á por proposta, subscrita por um sócio, dirigida à APTN, cabendo à Direcçãõ apreciar e decidir sobre a mesma, verificando o preenchimento dos requisitos exigidos para o efeito.
3. A aprovaçãõ ou rejeiçãõ será sempre comunicada por escrito aos interessados, devendo, neste caso, ser devidamente fundamentada, podendo o candidato recorrer dessa decisãõ para a Assembleia Geral.
4. Aceite a proposta de admissãõ, adquirir-se-á a qualidade de sócio com o pagamento da jóia de admissãõ (que poderá ser, em determinados períodos eliminada pela Direcçãõ) e da quota.

Artigo 16º

Sócios de mérito

1. São sócios de mérito todos os sócios efectivos ou colectivos da APTN que tenham prestado à Associaçãõ relevantes serviçõs.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessãõ da categoria de sócio de mérito, mediante proposta fundamentada da Direcçãõ.

Artigo 17º

Sócios honorários

1. São sócios honorários todas as pessoas singulares ou colectivas tenham prestado relevantes serviçõs à APTN ou à nataçãõ.
2. É da competência da Assembleia Geral a concessãõ da categoria de sócio honorário, mediante proposta fundamentada da Direcçãõ.

Artigo 18º

Sócios colectivos

1. Podem ser sócios colectivos todas as organizações públicas ou privadas que têm colaboradores que exercem funções na natação.
2. Cada sócio colectivo faz-se representar, para todos os efeitos, por um sócio efectivo.
3. A admissão de sócio far-se-á por proposta subscrita por um sócio da APTN, aplicando-se-lhe todas as formalidades exigidas para a admissão dos sócios efectivos.

Artigo 19º

Sócios correspondentes

1. Podem ser sócios correspondentes todos os técnicos estrangeiros da modalidade filiados em associações congéneres.
2. A admissão de sócio far-se-á por proposta subscrita por um sócio da APTN, aplicando-se-lhe todas as formalidades exigidas para a admissão dos sócios efectivos.

Artigo 20º

Sócios Delegados

1. São sócios delegados os sócios efectivos da APTN que tenham como função dinamizar a APTN e os seus serviços num determinado distrito ou região do País. Poderão, caso se justificar, ser encontrados outros critérios, para além da divisão territorial, para a existência de sócios delegados.
2. É da competência da Direcção a concessão da categoria de sócio delegado.
3. A categoria de sócio delegado é transitória e cessa quando uma Direcção cessa o seu mandato ou quando a mesma deliberar.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 21º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - d) examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respectiva;
 - e) propor a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que tenham rejeitado a proposta;
 - f) recorrer para a Assembleia Geral de qualquer deliberação ou decisão dos órgãos sociais;
 - g) frequentar as instalações sociais da APTN, usufruir de todos os serviços por ela prestados e participar nas suas actividades.
2. Os sócios honorários e os correspondentes gozam de todos os direitos previstos no número anterior, à excepção do disposto na alínea b) e na alínea a) quanto ao direito de votar.

Artigo 22º

Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios:
- a) honrar a APTN e contribuir para o seu prestígio e engrandecimento;
 - b) pagar a jóia de admissão e a quota pontualmente, bem como outros quantitativos fixados pela Assembleia Geral;
 - c) desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados;
 - d) cumprir e acatar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - e) aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais;
 - f) zelar pela coesão interna da APTN;
 - g) comunicar à Direcção as mudanças de residência.

2. Aos sócios de mérito e honorários não se aplica o disposto na alínea b) do número anterior.

Artigo 23º

Jóias e Quotas

1. A jóia de admissão e as quotas a pagar pelos sócios serão fixadas anualmente em Assembleia Geral, podendo a jóia ser isenta pela Direcção.

2. Em casos devidamente fundamentados, os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos podem requerer à Direcção a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente em resultado de prestação de serviço militar, situação de desemprego, período em que não tem ligação profissional à natação, doença ou ausência prolongadas.

Artigo 24º

Exclusão de Sócio

1. Perde-se a qualidade de sócio por vontade do associado, por motivos disciplinares e pelo não cumprimento das disposições estatutárias referentes ao pagamento de quotas.

2. Um sócio que tenha o pagamento das suas quotas atrasado dois anos será excluído da APTN, desde que a Direcção reclame as quotas em atraso e lhe faculte um prazo de trinta dias para o efeito, devendo comunicar-lhe por escrito a sua exclusão.

3. O sócio excluído, a qualquer título, não terá direito à devolução do valor relativo à jóia de admissão, quotas ou outros quantitativos pagos.

SECÇÃO III

Disciplina

Artigo 25º

Disciplina e sanções

1. Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral e à disciplina da Associação de um modo particular, devendo observar nas relações com os seus consócios e com os órgãos sociais da Associação as boas normas de educação que a ética desportiva impõe e cumprir os deveres impostos pelos presentes estatutos.

2. As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, transgridam as regras de educação e respeito ou de qualquer forma violem os seus deveres, serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão de direitos até um ano;
- d) expulsão.

3. A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, para o qual será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e aplicação da sanção competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.

4. Poderá haver recurso do sócio para a Assembleia Geral nos casos das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 26º **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da APTN:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares do órgãos discriminados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 27º

Membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos da APTN e exercer os respectivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
3. A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas, salvo se vier a verificar-se terem sido adoptadas com dolo ou fraude.
4. Deve a APTN, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respectivos membros.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respectiva será objecto de apreciação e votação.
6. Todos os titulares dos órgãos sociais da APTN têm direito a serem reembolsados pelas despesas efectuadas no exercício das suas funções.
7. Sem prejuízo do número anterior, podem os membros da Direcção ser remunerados pelo exercício das suas funções ou serviços prestados à APTN.

Artigo 28º

Mandato dos órgãos sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, contados da data da eleição, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respectivos sucessores.
3. Os titulares dos órgãos sociais tomam posse imediatamente após a sua eleição.
4. A posse é conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou por quem o substituir.

Artigo 29º

Cessação de mandato dos órgãos sociais

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2. Constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social a cessação do seu Presidente, com excepção da Assembleia Geral.

3. A qualidade de titular de um órgão social é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão social.

4. A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.

5. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte aquele em que for apresentada, excepto se entretanto se proceder à demissão do renunciante.

6. Em caso de renúncia, individual ou colectiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respectivos sucessores, excepto se for designada a comissão prevista no artigo 22º dos presentes estatutos.

7. A revogação do mandato dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral em reunião expressamente convocada para o efeito.

8. As vagas que se verificarem em cada órgão social serão preenchidas por indicação do Presidente do respectivo órgão.

Artigo 30º

Comissão de gestão

Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas as eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão composta por um número ímpar de sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem à Direcção.

Artigo 31º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular dos órgãos sociais:

- a) O exercício de outro cargo na associação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a associação;
- c) O exercício de outro cargo noutra associação que seja sócia da FPN;
- d) A situação de titular dos órgãos sociais de clubes filiados na FPN e dirigentes das suas respectivas secções de disciplinas aquáticas;
- e) Relativamente ao Presidente e aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação de outra modalidade.

Artigo 32º

Requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos sociais, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organizações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 33º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, nela residindo o poder supremo da Associação.
2. Os sócios ausentes poderão exercer o seu direito de voto, por escrito ou por representação, enviando-o por carta registada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar os estatutos da APTN e velar pelo seu cumprimento;

- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) constituir, mediante proposta da Direcção, as comissões que julgar necessário e conveniente para os interesses da APTN;
- e) fixar ou alterar o montante da jóia de admissão, das quotas ou outros quantitativos a pagar pelos sócios;
- f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) apreciar e aprovar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- h) apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- i) deliberar sobre os recursos apresentados contra as decisões dos outros órgãos;
- j) deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
- k) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

Artigo 35º

Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/6 dos sócios efectivos e de mérito, devendo nestes casos o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento.
2. Quando a reunião da Assembleia Geral seja requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos 1/6 dos sócios efectivos e de mérito, só se considerará legalmente constituída, desde que o número total de presentes seja, no mínimo, o dobro do número dos requerentes presentes na reunião.
3. A convocatória deverá efectuar-se por anúncio publicado num jornal desportivo nacional ou através de carta dirigida a cada sócio, ou através de envio por correio electrónico, com o mínimo de quinze dias de antecedência;
4. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

5. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião ordinária pelo menos uma vez por ano para apreciar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades, o relatório da gestão e as contas do exercício e eleger, e, sendo caso disso, a eleição dos titulares dos órgãos sociais.

6. A Assembleia Geral reunir-se-á em reunião extraordinária sempre que for necessário ou requerida.

Artigo 36º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representados metade mais um dos sócios efectivos e em segunda convocatória meia hora depois qualquer que seja o número de sócios presentes.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos simples dos sócios presentes ou representados, excepto a alteração aos estatutos ou a dissolução da associação que só serão válidas se forem tomadas por uma maioria qualificada previstas nos artigos 37º e 38º.

3. A votação é pública, excepto se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto

4. As eleições e as deliberações em que esteja em causa um juízo de valor sobre qualquer sócio da Associação serão por voto secreto.

5. Cada sócio tem direito a um voto, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 37º

Assembleia Geral Eleitoral

1. As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas nos termos dos números 3 e 4 do artigo 26º.

2. As candidaturas serão apresentadas até quinze dias antes da realização do acto eleitoral.

3. As candidaturas deverão ser propostas por pelo menos trinta sócios com capacidade eleitoral ou 10% dos sócios com capacidade eleitoral e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de quarenta e oitos horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente, que será mandatário.

Artigo 38º

Eleições

1. As eleições far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.

2. As listas para os órgãos sociais indicarão o cargo a que cada um se candidata.

Artigo 39º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

a) um presidente

b) um vice-presidente

c) um secretário

2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-Presidente.

3. Ao secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.

4. Sem prejuízo do número anterior, se à reunião da Assembleia não comparecer algum dos membros da Mesa, será substituído por escolha de entre os membros presentes na Assembleia Geral, com excepção dos que façam parte dos demais órgãos sociais.

5. Compete à Mesa da Assembleia a verificação das condições dos eleitos para os corpos sociais e dar-lhes posse imediatamente após a sua eleição.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 40º

Composição da Direcção

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 41º

Funções da Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da APTN e tem a função de promover e dirigir as actividades associativas, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da associação ou para aplicação do estabelecido nos presentes estatutos.

2. O Presidente da Direcção representa a APTN, podendo delegar esta representação num outro membro da direcção.

3. A Direcção terá os mais amplos poderes de gestão competindo-lhe, designadamente:

- a) cumprir a missão da APTN;
- b) definir e dirigir a política da associação;
- c) representar a APTN em juízo e fora dele;
- d) elaborar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades e os orçamentos suplementares, se os houver;
- e) elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício;
- f) elaborar propostas de alteração de estatutos e de regulamentos internos;
- g) propor à Assembleia Geral a criação das comissões que julgar necessárias e convenientes para os interesses da APTN;
- h) propor à Assembleia Geral o montante da jóia de admissão e das quotas ou de outros quantitativos a pagar pelos sócios ou definir a sua eliminação em períodos determinados;
- i) deliberar sobre a existência de membros da Direcção remunerados, bem como o montante da sua remuneração;
- j) solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- k) admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

l) deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e correspondentes e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários;

m) organizar e manter actualizadas as fichas individuais dos sócios;

n) expulsar sócios nos termos do artigo 15 n.º 3 dos estatutos;

o) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

4. A Direcção distribuirá pelos sócios, com quinze dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia Geral, os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

Artigo 42º

Reuniões da Direcção

1. As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.

2. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.

3. A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. A APTN obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou o Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 43º

Composição do Conselho Fiscal e Disciplinar

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 44º

Competências do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção;
- b) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da associação e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como as demais despesas;
- d) proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe forem apresentadas pela Direcção, ou por, um sócio efectivo, colectivo ou de mérito, contra qualquer sócio, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento de participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efectividade de funções, no que respeita a aplicação da respectiva sanção, observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação da referida maioria;
- e) decidir, com carácter provisório, sobre a interpretação e integração de lacunas dos estatutos, ficando estas decisões sujeitas a ratificação da Assembleia Geral;
- f) participar nas reuniões de Direcção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo;
- g) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos, regulamentos ou pela lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 45º

Reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros e efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2. O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem

o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar.

3. O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo ser sempre elaborada acta.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 46º

Duração

A APTN tem duração indeterminada.

Artigo 47º

Alteração de Estatutos

As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

Artigo 48º

Dissolução

1. A dissolução da APTN só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária na Assembleia ou por decisão judicial que declare a sua falência.

2. A dissolução da APTN porá fim ao mandato da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução.

Rio Maior, 27 de Janeiro de 2010